



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 184/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – LOCCUS DO BRASIL LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOCCUS DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Santa Mônica, 820 – Prq. Industrial San José, Cotia/SP, CEP: 06.715-865, inscrita no CNPJ nº 05.094.718/0001-08, representada por **Eduardo Luis de Araujo**, CPF nº 185.480.288-74, email; [licitacoes@locus.com.br](mailto:licitacoes@locus.com.br) aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento constitui a aquisição de equipamentos de análise sorológica imunoenzimática por ELISA, para atender às necessidades Rede Laboratorial de Saúde Pública (LACEN e Laboratórios Regionais), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em - 17/09/2021 e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico RP nº 011/2021 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610295.000124/2021-91 e 00610295.000168/2021-11**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **RS 69.400,00 (Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **RS 69.400,00 (Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- ✓ **Programação:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
- ✓ **Fonte de Recursos:** 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde.
- ✓ **Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (**31/12/2021**). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado..

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

6.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

6.3. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

6.4. Os itens serão fornecidos no mínimo e em parcela única, mediante solicitação de compra, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho e deverá ser entregue nas seguintes quantidades e endereços:

- **02 (duas) Lavadoras semi-automáticas para microplacas, 02 (duas) Leitoras semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no LACEN-RN**, endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6194.
- **01 (uma) Lavadora semi-automáticas para microplacas, 01 (uma) Leitora semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no Laboratório Regional de Caicó/LAREC**, endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084.
- **01 (uma) Lavadora semi-automáticas para microplacas, 01 (uma) Leitora semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM**, endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535.
- **01 (uma) Lavadora semi-automáticas para microplacas, 01 (uma) Leitora semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF**, endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830,

6.5. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

6.6. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

6.7. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

6.8. Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da entrega do objeto, cobrindo todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de trocas de componentes dos equipamentos.

7.2. Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente nas sedes do LACEN-RN, do LAREC, do LAREM e do LAREPF.

7.3. Os serviços de garantia e assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

- 8.1. A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 8.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.
- 8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**
- 8.10. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco: Banco do Brasil, - Agência: 1744-2 C/C: 31619-9
- 8.11. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

### **9.1. DA CONTRATADA:**

- 9.1.1. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 9.1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 9.1.4. Cumprir todas as condições contidas no edital e seus anexos.
- 9.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN.
- 9.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN.
- 9.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.1.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste contrato.

### **9.2 CONTRATANTE:**

- 9.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

9.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.2.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;

9.2.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.2.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES:**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 26 do Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.103/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público Estadual, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a **licitante e a adjudicatária** que:

11.1.1. Não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo estabelecido pelo edital;

11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida pelo edital;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. Fizer declaração falsa;

11.1.9. Cometer fraude fiscal.

11.2. A contratada estará sujeita à multa de 5% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;

11.3.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.7. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas;

1.5. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

• Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

• Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.

16.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Os Servidores Isabel Cristina Duarte Martins, matrícula 153.801-2, CPF 491.860.004-20, Bernadete de Souza Dantas, matrícula 96.077-2, CPF 231.200.534-49 e Marcel da Silva Ferreira, matrícula 209.031-7, CPF 043.719.734-42 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor ou a(o) Vice-diretor da LACEN/SESAP encontram-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

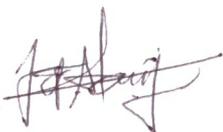
Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

  
Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EDUARDO LUIS DE ARAUJO:18548028  
874  
Assinado de forma digital por EDUARDO LUIS DE ARAUJO:18548028874  
Dados: 2021.11.11 09:10:38 -03'00'

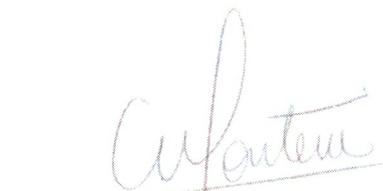
Eduardo Luis de Araujo  
Pela Contratada

Testemunhas:



Júlio Eduardo F. de Araújo  
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO  
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS  
MAT. 1446599

  
Maria de Conceição Zingaro R. dos Santos  
Membro da Comissão de Gerenciamento  
e Execução de Contratos  
153.634-6

  
Eva Monteiro  
CPF 216991058-12

**ANEXO I AO CONTRATO N° 184/2021**

PLANILHA FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO – 011/2021 - COMPRASNET - PROCESSO  
N°00610295.000124/2021-91

Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material para laboratório,  
destinado a atender as necessidades do LACEN-RN

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ARREMATANTE	MARCAFABRI CANTE	VALOR ARREMATADO	
						VALORUNIT ÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p><b>Incubadora para testes de Elisa de bancada</b> - A Incubadora usa um suporte de microplaca térmica individual, concebido para facilidade de utilização e aquecimento uniforme de cada microplaca; Temperatura: com variação inferior a 0,3 ° C através da microplaca; Para uma mistura eficaz, com agitador orbital de velocidade variável incorporado com uma órbita de 1 mm e velocidades de 400 a 1400 RPM, o movimento do agitador garante uma mistura eficiente de até mesmo muito líquido; Todas as posições do slot dentro de um módulo são agitadas simultaneamente; Cada slot da Incubadora deve possuir um LED de controle (diodo emissor de luz), que exibe o status do slot; O LED deverá mudar para uma cor específica no status do slot; Quando as operações de incubação e agitação terminam, o instrumento também deve fornecer um sinal de áudio; faixa de temperatura: mín.: 14°C, máx.: 40°C. Voltagem: 220V; Manual em Português. Acompanhar Garantia Mínima de 12 Meses. Assistência Técnica no Brasil.</p>	UND	5	LOCCUS DO BRASIL LTDA	LOCCUS	R\$ 13.880,00	R\$ 69.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 69.400,00</b>

  
 EDUARDO LUIS DE ARAUJO:1854802874  
 Assinado de forma digital por EDUARDO LUIS DE ARAUJO:18548028874  
 Dados: 2021.11.11 16:53:13 -03'00'

Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Lote, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. O recebimento das propostas será até o dia 29/11/2021 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes.com.br sob o nº: 905151. O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site ou pelo e-mail: cplhrtm@rn.gov.br, no horário das 08:00 às 14:00 hrs. Mossoró/RN, 16 de novembro de 2021. Manoel Jacome de Lira - Pregoeiro HRTM

Hospital Regional Tarciso Maia
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 016/2021 - Processo nº 00610428.000040 2021-02. - 3ª Chamada.
Objeto: Aquisição de Material Médico-hospitalar (Sonda Foley). (EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LC 123/2006, DECRETO ESTADUAL 21.709/2010 e LCE nº 675/2020).
A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarciso Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. O recebimento das propostas será até o dia 01/12/2021 às 13:00 horas e a sessão de disputa terá início às 14:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes.com.br sob o nº: 908078. O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site ou pelo e-mail: cplhrtm@rn.gov.br, no horário das 08:00 às 14:00 hrs. Mossoró/RN, 16 de novembro de 2021. Manoel Jacome de Lira - Pregoeiro HRTM

Hospital Regional Tarciso Maia
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 033/2021 - Processo nº 00611137.000006 2021-68.
Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para o Setor de Fisioterapia e Reabilitação Física dos pacientes, (Exclusivo para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), conforme LC 123/2006, Decreto Estadual 21.709/2010 e LCE nº 675/2020.
A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarciso Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. O recebimento das propostas será até o dia 30/11/2021 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes.com.br sob o nº: 907939. O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site ou pelo e-mail: cplhrtm@rn.gov.br, no horário das 08:00 às 14:00 hrs. Mossoró/RN, 16 de novembro de 2021. Manoel Jacome de Lira - Pregoeiro HRTM

EXTRATO 4º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 36.19 PROCESSO SEI Nº 2700610072.000319 2019-31
INSTRUMENTO: Inevigibilidade de Licitação - Chamada Pública nº 01/2017.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL DA LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto incluir o Parágrafo único à "Cláusula Quinta - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE" referente à série histórica de procedimentos gerados pelo Hospital da Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer (LMECC), em conformidade com o solicitando no Memorando nº 64/2021/SESAP - CORSA - SURACSS/SESAP - CORSA/SESAP - SECRETARIO (id 11873504), nos autos do Processo SEI 2700610072.000319 2019-31, passando à seguinte redação:
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que os procedimentos de que trata o "caput" do art. 4º PORTARIA GM/GM Nº 3.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 estão atualmente sendo financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, por um período de 06 (seis) meses, com vistas à formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme estudo realizado pela equipe técnica do núcleo de contratos da SURACSS/CORSA, no qual foi constatado que a Liga realizou, ao longo dos últimos 6 meses, o quantitativo de 74 (setenta e quatro) procedimentos de QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MÚLTIPLO, totalizando o valor de R\$ 386.624,10 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), perfazendo uma média mensal de R\$ 48.328,01 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e um centavo), o que representa uma média histórica de realização de 9 (nove) procedimentos mensais da tipologia supracitada e que tal inclusão foi realizada por meio do 3º Apostilamento ao Contrato nº 36.19, incluímos a série histórica de procedimentos realizados pelo hospital, com vistas à atender ao disposto na legislação vigente, conforme quadro abaixo:
Série histórica procedimentos do FAEC/ONCOLOGIA
Quantidade de procedimentos realizados 74
Média mensal de procedimentos 9
Valor total faturado R\$ 386.624,10
Valor da média mensal R\$ 48.328,01
Valor FAEC para 12 meses considerando a série histórica R\$ 579.936,15
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93
Natal/RN, 11 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44.19 PROCESSO: 00610072.000352/2019-61
INSTRUMENTO: Inevigibilidade de Licitação - Chamada Pública nº 01/2017.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (LNRCC)
OBJETO: O presente Termo tem por objeto incluir o Parágrafo único à "Cláusula Quinta - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE" referente à série histórica de procedimentos gerados pelo Hospital da Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer (LMECC), em conformidade com o solicitando no Memorando nº 64/2021/SESAP - CORSA - SURACSS/SESAP - CORSA/SESAP - SECRETARIO (id 11873504), nos autos do Processo SEI 2700610072.000319 2019-31, passando à seguinte redação:
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que os procedimentos de que trata o "caput" do art. 4º PORTARIA GM/GM Nº 3.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 estão atualmente sendo financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, por um período de 06 (seis) meses, com vistas à formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme estudo realizado pela equipe técnica do núcleo de contratos da SURACSS/CORSA, no qual foi constatado que a Liga realizou, ao longo dos últimos 6 meses, o quantitativo de 74 (setenta e quatro) procedimentos de QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MÚLTIPLO, totalizando o valor de R\$ 386.624,10 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), perfazendo uma média mensal de R\$ 48.328,01 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e um centavo), o que representa uma média histórica de realização de 9 (nove) procedimentos mensais da tipologia supracitada e que tal inclusão foi realizada por meio do 3º Apostilamento ao Contrato nº 36.19, incluímos a série histórica de procedimentos realizados pelo hospital, com vistas à atender ao disposto na legislação vigente, conforme quadro abaixo:
Série histórica procedimentos do FAEC/ONCOLOGIA
Quantidade de procedimentos realizados 74
Média mensal de procedimentos 9
Valor total faturado R\$ 386.624,10
Valor da média mensal R\$ 48.328,01
Valor FAEC para 12 meses considerando a série histórica R\$ 579.936,15
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93
Natal/RN, 11 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratação e Eduardo Luís de Araújo pela contratada.

DADE" referente à série histórica de procedimentos gerados pelo Hospital da Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer (LMECC), em conformidade com o solicitando no Memorando nº 62/2021/SESAP - CORSA - SURACSS/SESAP - CORSA/SESAP - SECRETARIO (id 11873504), nos autos do Processo SEI 2700610072.000319 2019-31, passando à seguinte redação: Considerando que os procedimentos de que tratam o "caput" do Art. 4º da PORTARIA GM/GM Nº 3.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 estão atualmente sendo financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, por um período de 06 (seis) meses, com vistas à formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme estudo realizado pela equipe técnica do núcleo de contratos da SURACSS/CORSA, onde constatou-se que a Liga realizou ao longo dos últimos 6 meses o quantitativo de 22 (vinte e dois) procedimentos de QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MÚLTIPLO, totalizando o valor de R\$ 114.942,30 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), perfazendo uma média mensal de R\$ 22.988,46 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), o que representa uma média histórica de realização de 4 (quatro) procedimentos mensais da tipologia supracitada, e que tal inclusão foi realizada por meio do 5º Apostilamento ao Contrato nº 44.19, incluímos a série histórica de procedimentos realizados pelo hospital, com vistas à atender ao disposto na legislação vigente, conforme quadro abaixo:
Série histórica procedimentos do FAEC/ONCOLOGIA
Quantidade de procedimentos realizados 22
Média mensal de procedimentos 4
Valor total faturado R\$ 114.942,30
Valor da média mensal R\$ 22.988,46
Valor FAEC para 12 meses considerando a série histórica R\$ 275.861,52
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93
Natal/RN, 11 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO CONTRATO Nº 184 2021, PROCESSO SEI: nº 00610295.000124 2021-91 e 00610295.000168 2021-11
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - LOCUCUS DO BRASIL LTDA.
OBJETO: O presente instrumento constitui a aquisição de equipamentos de análise sorológica imunoenzimática por ELISA, para atender às necessidades Rede Laboratorial de Saúde Pública (LACEN e Laboratórios Regionais). Conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em -17/09 2021 e adjudicação do Certame Licitação - Pregão Eletrônico RP nº 011/2021 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610295.000124 2021-91 e 00610295.000168 2021-11
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 69.400,00 (Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 69.400,00 (Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12 2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
FISCALIZAÇÃO Os Servidores Isabel Cristina Duarte Martins, matrícula 153.801-2, CPF 491.860.004/20, Bernadete de Souza Dantas, matrícula 96.077-2, CPF 231.200.534/49 e Marcel da Silva Ferreira, matrícula 209.031-7, CPF 043.719.734-42 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, a (o) Diretor ou a (o) Vice-diretor da LACEN/SESAP encontra-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 10 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratação e Eduardo Luís de Araújo pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 07 2021 AO CONTRATO Nº 70/2016. PROCESSO SEI: 00610096.000861 2021-30.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO DO Contrato 70/2016, que está em seu 5º Termo Aditivo, firmado entre a SESAP e a empresa supracitada, cujo objeto era a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nas empilhadeiras e paletesiras para a Unidade Central de Agentes Terapêuticos. Tal rescisão foi solicitada pela própria UNICAT, conforme consta no documento id 11811175 do Processo SEI nº 00610261.000799 2020-46.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como previsto no Contrato 70/2016 aqui tratado.
DISTRATO: Tal rescisão é celebrada de forma amigável, por acordo entre as partes, no Processo nº 00610096.000861 2021-30, em virtude de celebração do novo contrato de nº 111/2021 para o mesmo Objeto, conforme processo nº 00610261.000799 2020-46.
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.
Natal/RN, 08 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela Distratado e Werneck Lima de Carvalho pela Distratada.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SESAP - HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.2021 - PROCESSO Nº 00610240.000127/2021-60 - HCCA
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DR. Cleodon Carlos de Andrade no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO que a empresa "POLI & SARMENTO LTDA", preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes a prestação de serviço móvel de hemodálise para atendimento aos pacientes SUS da Região do Alto Oeste, que estejam internados e sem condições de deslocamento transferência no Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA no município de Pau dos Ferros, por um período de 30 (trinta dias), através da empresa: "POLI & SARMENTO LTDA" cujo valor total é de R\$. 150.000,00(Cento e cinquenta mil), com base no artigo 24, inciso IV da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Pau dos Ferros RN, 16 de novembro de 2021.
Raimundo Nonato Bernardino Farias - Diretor Geral

SESAP/SES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000057/2021-49
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 183.825,46 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) relativo a dívida que esta SESAP possui com a EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL LTDA - SAMA, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:
NOTA FISCAL VALOR (R\$) DOCUMENTO
7358 RS 183.825,46 11162442
Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 25 de outubro de 2021.

Secretaria de Estado do Turismo

Aviso de Cotação de Preço
A Secretária de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte-SETUR RN, por meio do seu Setor de Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoal-UIAGP, convoca empresa do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02410006.002682/2021-81 - Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra especializada - Vigilância Armada. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: uiag.setur@gmail.com
Natal/RN, 16 de novembro de 2021.
Hugo Batista de Queiroz
UIAGP
SETUR/RN

Secretaria de Estado da Tributação

PROCESSO SEI Nº: 00310020.001225/2021-75
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
A Secretária de Estado da Tributação através de sua Pregoeira, tendo transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos, torna público a Adjudicação da empresa JOAQUIM F. NETO EIRELLI, CNPJ 40.783.060/0001-42, para Aquisição de copo descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 180 ml, na cor branco, embalagem com 25 pacotes de 100 unidades cada, no valor total de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Natal, 16 de novembro de 2021 - Pregoeira

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Número do Processo: 214257/2017-1
Contratante: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75.
Contratado: Sindicato Das Empresas De Transportes Urbanos De Passageiros Do Município Do Natal - SETURN. CNPJ: 02.967.096/0001-97.
OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato tem por objetivo a alteração da cláusula sétima do contrato original, que trata do Prazo, cuja redação passará a ser a seguinte: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Novembro de 2021 a 09 de Novembro de 2022. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados há 60 meses, se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE. Com eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DO VALOR: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços acima descritos o valor mensal de R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos) totalizando o valor global de R\$ 2.164,80 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 306,61 (trezentos e seis reais e sessenta e um centavo) para o exercício de 2021 e o valor de R\$ 1.858,19 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2022, durante a vigência deste contrato.
DA DOTAÇÃO: A despesa classificada-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 - Manutenção e Funcionamento da JUCERN, no Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e no Subelemento 72 - Fornecimento de Vale Transporte - Fonte 0.2.50.9999999- Recursos Diretamente Arrecadados - Todas.
Assinam:
Pela Contratante: Carlos Augusto de Parva Maia
Pela Contratada: Sidney Norinho de Assis
Data de assinatura: 05 de novembro de 2021.
Carlos Augusto de Parva Maia, Presidente - JUCERN.